

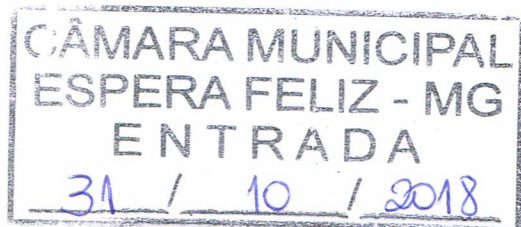


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Resolução nº. 02/2018, de 31 outubro de 2018.



Altera a Resolução nº. 218/2018, de 21 de junho de 2018 que fixa Dotações Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 da Câmara Municipal de Espera Feliz e Contém Outras Providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Programa Orçamentário “MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA”, código da despesa nº. 01.031.001.2001, Anexo I da Resolução nº. 218/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

01.031.001.2001		MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	740.000,00
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	515.000,00
319011-03	3	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS)	120.000,00
319011-05	4	Pessoal de Cargo Comissionado	250.000,00
319011-99	5	Outros	145.000,00
319013		Obrigações Patronais	225.000,00
319113-02	6	Contribuição Patronal para o RPPS	13.200,00
319013-03	7	Contribuição Patronal Para o INSS	200.000,00
339197	27	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	11.800,00

Art. 2º - O Poder Legislativo publicará, em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Resolução, a íntegra da Resolução 218/2018, com as alterações resultantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo

Eluízio Bilheiro Ferreira
Secretário

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

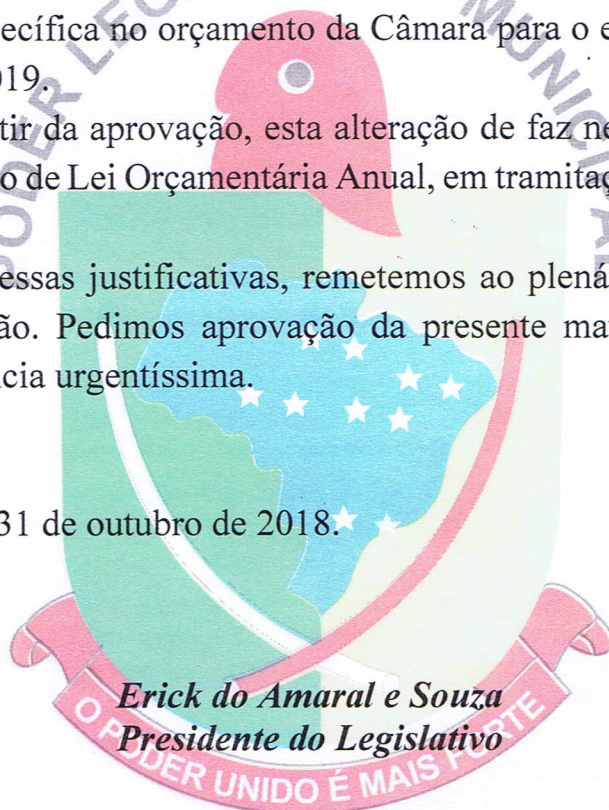
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se faz necessário para adequação à Lei Complementar Municipal nº. 38/2018, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz e ao Decreto Municipal n. 1.141/2018, que regulamenta os procedimentos para aplicação de Aporte Financeiro ao Fumpref. Na Resolução 218/2018 não há a cobertura para o repasse de aportes. Portanto, para cumprimento da LC 38/2018 há necessidade da criação de uma rubrica específica no orçamento da Câmara para o exercício financeiro de 2019.

A partir da aprovação, esta alteração de faz necessária integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, em tramitação nesta Casa.

Com essas justificativas, remetemos ao plenário, para análise e votação. Pedimos aprovação da presente matéria em caráter de urgência urgentíssima.

Mesa Diretora, 31 de outubro de 2018.



Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo

Eluízio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente

Rômolo Quintão Donadio
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 38/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição prevista em lei.

Art. 2º – A alíquota de contribuição previdenciária do município de Espera Feliz/MG, e de suas autarquias e fundações será de 15,00% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos prevista em lei.

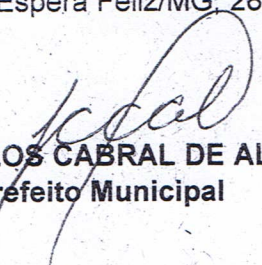
Art. 3º – A contribuição suplementar previdenciária do município de Espera Feliz/MG, e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial, corresponderá ao aporte de recursos ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF, no valor de R\$ 1.349.138,99 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para o exercício financeiro do ano de 2019, dividido em 12 (doze) parcelas fixas, mensais, sendo que cada parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

Art. 4º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

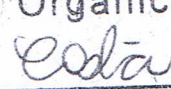
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 33/2017, de 30 de agosto de 2017.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 28 de setembro de 2018.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 28/09/2018
Art. 86 Lei Orgânica


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1.141/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos para a aplicação da Lei Complementar nº. 38/2018, no que tange ao repasse de aportes ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município e

Considerando a Lei Complementar nº. 38/2018, que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF;

Considerando a Câmara Municipal, como um órgão da Administração Pública Municipal, a qual emprega em seu quadro de pessoal, servidores efetivos contribuintes do FUMPREF;

Considerando o artigo 17 da Lei Complementar nº. 34/2017, de 30 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Espera Feliz;

Considerando o levantamento contábil da projeção de aportes suplementares separado por Prefeitura e Câmara;

DECRETA:

Art. 1º – A contribuição suplementar previdenciária do Município de Espera Feliz/MG, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, conforme Lei Complementar nº 38/2018, indicado no Parecer Atuarial, corresponderá ao aporte de recursos ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF, no valor de R\$ 1.349.138,99 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para o exercício financeiro do ano de 2019, devendo, cada um dos Poderes Municipais, Prefeitura e Câmara, destinar o seguinte valor:

I – Prefeitura Municipal R\$ 1.337.339,01 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

II – Câmara Municipal R\$ 11.799,98 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos).

Art. 2º – O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas fixas, mensais, sendo que cada parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

Parágrafo único – O pagamento recolhido ou repassado em atraso será atualizada monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado, além de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 09 de outubro de 2018.



JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09/10/18
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto

Separação aportes suplementares - Espera Feliz/MG

BRASILIS Tecnico <tecnico@brasilisconsultoria.com.br>

Qui 27/09/2018, 16:22

Para: adaocontabilidade@hotmail.com <adaocontabilidade@hotmail.com>

Cc: tecnico@brasilisconsultoria.com.br <tecnico@brasilisconsultoria.com.br>;

moreira@brasilisconsultoria.com.br <moreira@brasilisconsultoria.com.br>

Adão boa noite.

Conforme solicitado segue a projeção de aportes suplementares separados por Prefeitura e Camara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ	CAMARA MUNICIPAL
1.006.314,50	8.879,19
1.337.339,01	11.799,98
1.999.054,35	17.638,61
4.503.015,81	39.732,26
4.548.045,96	40.129,58
4.593.526,42	40.530,88
4.639.461,69	40.936,19
4.685.856,30	41.345,55
4.732.714,87	41.759,01
4.780.042,02	42.176,60
4.827.842,44	42.598,36
4.876.120,86	43.024,34
4.924.882,07	43.454,59
4.974.130,89	43.889,13
5.023.872,20	44.328,03
5.074.110,92	44.771,31
5.124.852,03	45.219,02
5.176.100,55	45.671,21
5.227.861,56	46.127,92
5.280.140,17	46.589,20
5.332.941,57	47.055,09
5.386.270,99	47.525,64
5.440.133,70	48.000,90
5.494.535,04	48.480,91

Atenciosamente,

Thiago Silveira

Coordenador Técnico Atuarial

MIBA 2.756

Brasilis Consultoria Atuarial

(31) 3466-3552 / 3582-7382

E-mail: tecnico@brasilisconsultoria.com.br

website: www.brasilisconsultoria.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº. 218/2018, de 21 de junho de 2018.

Fixa Dotações Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 da Câmara Municipal de Espera Feliz e Contém Outras Providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam fixadas as dotações orçamentárias do Legislativo Municipal de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2019 na importância de **R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais)**, conforme anexo I.

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º desta Resolução será prevista as Transferências do Município, observado os limites conforme art. 29-A, da Constituição Federal, conforme anexo II, observado as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

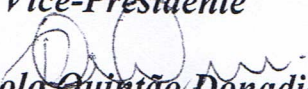
Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a suplementar em até 10% (dez por cento) as dotações fixadas no artigo 1º desta Resolução.

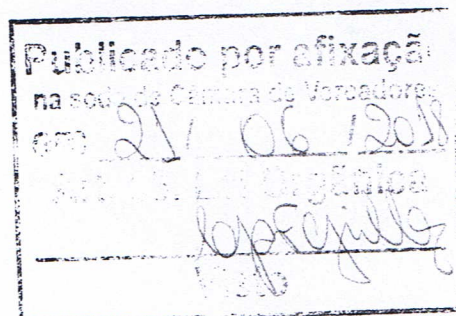
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.


Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo


Eluizio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente


Rômulo Quintão Donadio
Secretário





CAMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
ORÇAMENTO PROGRAMA 2019
DESPESA FIXADA

CÓDIGOS DA DESPESA	FICHA	TÍTULOS E DENOMINAÇÃO	DESP. FIXADA
01		CÂMARA MUN. DE ESPERA FELIZ	2.270.000,00
01.01		Gabinete e Secretaria da Câmara	2.270.000,00
01		Legislativa	2.270.000,00
01.031		Ação Legislativa	2.270.000,00
01.031.001		ADM. DA CÂMARA MUN. DE E. FELIZ	2.270.000,00
01.031.001.1001		CONSTR. E AMPLIAÇÃO SEDE CÂMARA	450.000,00
449051-00	1	Obras e Instalações	450.000,00
01.031.001.1002		AQUISIÇÃO VEÍC. E MAT. PERMANENTE	45.000,00
449052-00	2	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
01.031.001.2001		MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	740.000,00
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	515.000,00
319011-03	3	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS)	120.000,00
319011-05	4	Pessoal de Cargo Comissionado	250.000,00
319011-99	5	Outros	145.000,00
319013		Obrigações Patronais	225.000,00
319113-02	6	Contribuição Patronal para o RPPS	25.000,00
319013-03	7	Contribuição Patronal Para o INSS	200.000,00
01.031.001.2003		MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	665.500,00
319011-06	8	Subsídio de Vereador	605.000,00
319011-10	9	Subsídio de Presidente da Câmara	60.500,00
01.031.001.2004		MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	278.000,00
339014	10	Diárias	60.000,00
339030	11	Material de Consumo	60.000,00
339033	12	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
339035	13	Serviço de Consultoria	10.000,00
339039	14	Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	110.000,00
339036	15	Outros Serviços Terceiros - P. Física	30.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.053		CM SERVIDOR PÚBLICO	15.000,00
01.031.053.2136		REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	15.000,00
	339039	16 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	15.000,00
01.031.054		CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA	30.000,00
01.031.054.2137		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	30.000,00
	449052-00	17 Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	339030	18 Material de Consumo	18.000,00
	339039	19 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	5.000,00
01.031.056		GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA	10.000,00
01.031.056.1042		RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	10.000,00
	449052-00	20 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
01.031.056.2142		MANUT. DA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PREDIO DO LEGISLATIVO	15.000,00
	449052-00	21 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	339039	22 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	5.000,00
01.031.056.2146		MANUTENÇÃO DE HOMENAGEM ESPERAFELICENSE AUSENTE	7.000,00
	339030	23 Material de Consumo	3.000,00
	339039	24 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	4.000,00
01.031.056.2147		HOMENAGEM COMEMORAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ESPERA FELIZ	14.500,00
	339030	25 Material de Consumo	3.000,00
	339039	26 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	11.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA			2.270.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ORÇAMENTO PROGRAMA 2019

RECEITA ESTIMADA

CÓDIGO	FICHA	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA PREVISTA
1700.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.270.000,00
1720.00.00		TRANSE. INTERGOVERNAMENTAIS	2.270.000,00
1723.00.00		Transferências do Município	2.270.000,00
1723.01.00	1	Transferências do Município	2.270.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA			2.270.000,00





JUSTIFICATIVA

O princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades. Em nível municipal esta relação ocorre entre o Executivo e o Legislativo, o primeiro com a obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara Municipal, observando-se os limites oriundos dos art. 29, VI, VII, 29A da Constituição e art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo deve observar a nova redação do art. 168 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e os parágrafos do art. 29A. Isso porque o texto constitucional passou a consignar a expressão "duodécimos", conduzindo a uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o que tem sido repetido nas Leis Orgânicas Municipais, até mesmo em observância à simetria constitucional. Além disso, o não repasse até o dia 20 de cada mês ou o repasse inferior à proporção oriunda da proposta orçamentária tipificará o cometimento de crime de responsabilidade pelo Prefeito Municipal.

Com relação às receitas tributárias e transferências mencionadas no art. 29-A, sobre as quais incide o percentual estipulado, analisamos minuciosamente cada uma.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 153, § 5º, 158 e 159, menciona as seguintes receitas e transferências pertencentes ao Município:

- 1. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários incidente sobre o ouro, no percentual de 1%, sendo deste, 70% pertencente ao Município de origem.**
- 2. O Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, IRRF, sobre**



CAMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações.

3. Cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural - ITR, relativamente aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, inciso III.

4. Cinquenta por cento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, licenciados em seus territórios.

5. Vinte e cinco por cento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, sendo três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

6. O Fundo de Participação dos Municípios - FPM, inclusive aquele entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

7. Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, recebido pelo Estado.

Assim sendo, todas as receitas acima referenciadas incorporam a base de cálculo dos repasses feitos pelo Executivo ao Legislativo, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, conforme demonstramos com a Consulta nº 804.593 do TCE/MG:

“Os duodécimos devem ser calculados com base na receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, excluindo-se, no entanto, as verbas referentes a recursos com destinações específicas, os quais, portanto, devem ser totalmente aplicados na execução do objeto de sua especificidade”. Seguindo esta doutrina, o cálculo do presente orçamento, se fez, proporcionalmente, baseando-se nas receitas arrecadadas no primeiro semestre do exercício financeiro em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com essas justificativas, remetemos ao plenário, para análise e votação, a previsão orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019. Pedimos e esperamos aprovação da presente matéria.

Mesa Diretora, 21 de junho de 2018.

